



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTATANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
42000 Ministério da Cultura	43.219	

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DE EXCLUSÃO Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Rescinde o Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pela pessoa jurídica que menciona.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE adiante assinado, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no artigo 7º, II do referido diploma legal, efetuado pela empresa L PRAXEDES GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 40.789.745/0001-04), tendo em vista que, nos autos do processo administrativo 11598.720002/2012-12, foi constatada a inadimplência de parcelas referentes a tributos administrados pelos órgãos mencionados no art. 3º da MP 303/2006, que não foram regularizados dentro do prazo estabelecido no art. 7º II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de junho de 2006, ou seja, nos trinta dias subsequentes à decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001/2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte, no endereço situado à Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal-RN, CEP 59.066-100, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a rescisão do Parcelamento Excepcional será considerada definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ATO DE EXCLUSÃO Nº 4, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Rescinde o Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pela pessoa jurídica que menciona.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE adiante assinado, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no artigo 7º, I do referido diploma legal, efetuado pela empresa REFINAÇÃO E MOAGEM DE SAL SANTA HELENA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.227/0001-07), tendo em vista que, nos autos do processo administrativo 11598.720004/2012-01, foi constatada a inadimplência de parcelas referentes a tributos administrados pelos órgãos mencionados no art. 3º da MP 303/2006.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001/2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte, no endereço situado à Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal-RN, CEP 59.066-100, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a rescisão do Parcelamento Excepcional será considerada definitiva.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ATO DE EXCLUSÃO Nº 5, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Rescinde o Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pela pessoa jurídica que menciona.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE adiante assinado, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no artigo 7º, I do referido diploma legal, efetuado pela empresa ANDRÉ CIRILO DE O. PINHEIRO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.628/0001-46), tendo em vista que, nos autos do processo administrativo 11598.720001/2012-60, foi constatada a inadimplência de parcelas referentes a tributos administrados pelos órgãos mencionados no art. 3º da MP 303/2006.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001/2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte, no endereço situado à Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal-RN, CEP 59.066-100, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a rescisão do Parcelamento Excepcional será considerada definitiva.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ATO DE EXCLUSÃO Nº 6, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Rescinde o Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pela pessoa jurídica que menciona.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE adiante assinado, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no artigo 7º, I do referido diploma legal, efetuado pela empresa JOAQUIM SANTIAGO FILHO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.119.058/0001-23), tendo em vista que, nos autos do processo administrativo 11598.720003/2012-59, foi constatada a inadimplência de parcelas referentes a tributos administrados pelos órgãos mencionados no art. 3º da MP 303/2006.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001/2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte, no endereço situado à Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal-RN, CEP 59.066-100, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a rescisão do Parcelamento Excepcional será considerada definitiva.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

BANCO DO BRASIL S/A DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2012

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 21 de setembro de 2012, às 10 horas e trinta minutos, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA: Presidente: Ivan de Souza Monteiro Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Paulo Rogério Caffarelli. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do §

Alterar, a partir de 01-12-2012, o código do Cargo de Direção de Pró-Reitor de Extensão, de CD.3 para CD.2, ocupado pela servidora Maria de Fátima Sant'Anna, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, matrícula Siae nº 0394469, CPF 341.945.686-72, designada pela Portaria nº 174, de 08-06-2005, publicada no DOU de 13-06-2005, Seção 2, pág. 6, alterada pela Portaria nº 464, de 30-09-2005, publicada no DOU de 06-10-2005.

Alterar, a partir de 01-12-2012, o código do Cargo de Direção de Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, de CD.3 para CD.2, ocupado pelo servidor Tomás Dias Sant'Ana, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, matrícula Siae nº 1675679, CPF 037785116-70, designado pela Portaria nº 437, de 13-04-2010, publicada no DOU de 16-04-2010, Seção 2, pág. 29.

Alterar, a partir de 01-12-2012, o código do Cargo de Direção de Pró-Reitor de Administração e Finanças, de CD.3 para CD.2, ocupado pela servidora Vera Lúcia de Carvalho Rosa, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula Siae nº 0394588, CPF 263.725.506-44, designada pela Portaria nº 438, de 13-04-2010, publicada no DOU de 16-04-2010, Seção 2, pág. 29.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 194/2012, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.020560/2012-54, que informa o cumprimento do contrato, com a empresa GLOBO TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº 11.395.806/0001-42, com sede a Avenida 85, nº 1760, Qd G20, Lt 11E, sala 24, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista Goiânia/GO CEP 74160-010; bem como o pagamento da multa imposta, como o disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada regularizou sua pendência contratual conforme atestado pela CECOM, resolve:

a) Revogar o item 02 da portaria nº 095, de 15 de agosto de 2012, que aplicou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 10.585, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com base nas recomendações da procuradoria da UFRJ, resolve:

CONVALIDAR

A assinatura do Termo de Cooperação 09/12 que entre si celebram a Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Objeto: realização de estudos técnicos especializados, através da pesquisa de referencial bibliográfico que permitam sistematizar metodologias e embasar as ações empíricas realizadas no MP; Dos Recursos Financeiros: O MP se compromete a transferir para a UFRJ os recursos orçamentários e financeiros para a execução total do objeto deste Termo, por meio de destaque orçamentário, no valor total de R\$ 445.980,00, em duas parcelas, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho. Os recursos serão provenientes do Orçamento da SLTI, por meio do Programa de Trabalho nº 04.126.2038.8448.0001; Vigência: 08/11/2012 a 07/11/2014; Assinatura: 07/11/2012.

CARLOS ANTONIO LEVI DA CONCEIÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.671, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

alterar o Cargo de Direção de Diretora de Planejamento e Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - CD.4, ocupado pela Servidora MARIA BEATRIZ NEVES BROZINGA GLÓRIA, para Diretora de Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - CD-3.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU